

28/6/12

3600/12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotorias de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Ofício nº 465/2012/PJCSA/HA

São Paulo, 25 de junho de 2012.

Senhor Procurador de Justiça:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0092742/12

Data : 27/06/2012

Hora: 11:11:38

Local de Entrada:

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

14050502

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO CÍVEL

MONICA LODDER DE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro e **ISABELLA RIPOLI MARTINS**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o "**PROJETO DE MEDIAÇÃO PARA IDOSOS DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**", para conhecimento dessa Egrégia Procuradoria Geral de Justiça, requerendo seja encaminhado para os órgãos competentes do Ministério Público do Estado de São Paulo, visando sua análise e aprovação.

Cumprе elucidar que o referido projeto teve como nascedouro o Curso de Capacitação de Mediadores – Mediação Transformativa de Conflitos –, ministrado pela **Escola Paulista do Ministério Público**, no ano 2010, cujo módulo teórico foi frequentado pelas requerentes, as quais, em decorrência da aprendizagem e conhecimentos adquiridos, idealizaram-no, e, paulatinamente, passaram a sua implantação, informalmente e a título, inicialmente, experimental, junto à Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro, recebendo ampla adesão, inclusive no que concerne a mediadores absolutamente voluntários, e aprovação junto ao Instituto de Mediação Transformativa – Mediativa; conforme documento, em anexo.

Ressalta-se a importância do projeto por constituir a mediação alternativa valiosa para a busca da resolução e transformação de conflitos, notadamente os continuativos, como aqueles que envolvem interesses de pessoas idosas em seu contexto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotorias de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro

familiar, permitindo, através de suas técnicas próprias, a busca e obtenção de soluções para o impasse que não tenha sido dirimido pelo atendimento e orientação do Promotor de Justiça, e que, em sua maioria, não alcançariam resultado efetivo e célere com o ajuizamento de eventual medida protetiva perante o Poder Judiciário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.


MÔNICA LODDER DE O. S. PEREIRA

Promotora de Justiça


ISABELLA RIPOLI MARTINS

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Doutor **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

DD. Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo, Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto: Mediação para Idosos da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

Proponentes

- Dra. Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 9ª Promotora de Justiça Cível;
- Dra. Isabella Ripoli Martins, 2ª Promotora de Justiça Cível;
- Dina Rosa Duarte de Freitas, Mediadora formada em 2005 pelo Instituto Familiaee;
- Karin Zerwes Kansog, Mediadora formada em 2010 pelo Instituto Familiaee;
- Alessandra Negrão Elias Martins, Mediadora formada em 2011 pelo Instituto Familiaee e Mediativa.

Síntese

Atendimento em Mediação Transformativo-Reflexiva no Foro Regional de Santo Amaro para casos envolvendo idosos em situação de risco.

Introdução

Entre as várias atribuições que um Promotor de Justiça na área cível tem, está a de atender idosos em situação de risco. Ao Ministério Público foi dada também a incumbência de proteção e valorização do idoso, podendo o órgão ministerial receber notícias de irregularidades ou reclamações de qualquer natureza relativa a idosos, promovendo as apurações cabíveis e dando as soluções adequadas.

No dia a dia constatou-se que em vários casos o idoso está em situações de abandono, posto não estar sendo adequadamente assistido pela família, porque os filhos não conseguem se entender com relação a quem irá cuidar dele. Essa tarefa, então, acaba nas mãos de apenas um dos filhos, que termina por abrir mão de trabalho ou de faculdade para cuidar do idoso e muitas vezes não consegue ter os meios financeiros adequados para cuidar de si e daquele. Há casos em que nenhum dos filhos se dispõe a cuidar integralmente do idoso, deixando-o grande parte do dia sem companhia, cuidados ou alimentação. Normalmente, também, as famílias não têm condições econômicas favoráveis para contratar uma pessoa para tomar conta do idoso e querem que seja arrumada uma vaga em entidade pública de longa permanência e essas instituições não têm a disponibilidade.

As Promotoras de Justiça Cível de Santo Amaro, Dra. Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira e Dra. Isabella Ripoli Martins, com atribuição na área de família e idoso, a partir do seu contato teórico da mediação junto à Escola Paulista do Ministério Público, vislumbraram a possibilidade de serem passíveis de Mediação as pessoas envolvidas nos procedimentos administrativos instaurados na Promotoria de Justiça para apurar as comunicações de idosos em situação de risco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto: Mediação para Idosos da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

Justificativa

Sendo a Mediação Transformativo-Reflexiva uma abordagem que “se aplica especialmente à solução de conflitos em relações com história de continuidade no tempo”¹, ela é cabível nos Procedimentos de Idosos em Situação de Risco pelo fato de estes procedimentos comportarem relações continuadas no tempo entre idosos e seus conviventes (familiares, companheiros, cuidadores).

Ressalta-se que chegam reclamações à Promotoria Cível de Santo Amaro referentes a idosos em condições periclitantes. Essas reclamações são feitas por: familiares, companheiros, terceiros, pelo próprio idoso, por assistentes sociais, por hospitais, ou Unidades Básicas de Saúde. O risco a que o idoso está submetido na maioria das vezes deve-se ao abandono – total ou parcial; físico, material ou moral – com os danos que este traz, sejam físicos, sejam psicológicos. Geralmente, essa situação de abandono total ou falta de cuidados devidos deriva de relações familiares conflituosas.

Como o enfoque é cível as pessoas que fazem parte da representação são chamadas à Promotoria de Justiça Cível para esclarecimentos sobre a situação e da noticiada situação de risco.

Porém tais procedimentos, normalmente, são de difíceis soluções, pois o que é necessário resolver é o cerne do problema: o conflito entre as pessoas envolvidas. A Mediação, ao trazer para o diálogo as pessoas envolvidas com o idoso, pode auxiliá-las a refletirem sobre o que as está impedindo de tomarem as providências que se fazem necessárias com aquele(s) que em princípio está(ão) sob seus cuidados, e como elas poderiam se organizar para isso. Também pode auxiliá-las a estabelecerem uma relação mais saudável uns com os outros de modo que, ao surgirem novos problemas, elas consigam resolvê-los pelo diálogo e pela cooperação, não precisando mais recorrer ao Poder Público.

Quando o idoso tem condições físicas e psicológicas de participar da Mediação, é possível facilitar o diálogo entre ele e seus conviventes, para a transformação positiva de suas relações de modo que se torne possível uma convivência harmoniosa e a segurança do idoso seja restabelecida.

Fundamentos

O trabalho de Mediação com idosos visa a auxiliar o Ministério Público no apoio ao idoso conforme o artigo 3º do Estatuto do Idoso:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

¹ Apostila do curso de Mediação – Abordagem Transformativo-Reflexiva do Instituto Familiaer – 2010, p.4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto: Mediação para Idosos da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

O Programa de Mediação para Idosos do Foro Regional de Santo Amaro teve por base o Projeto Cantareira de Mediação Penal Interdisciplinar, do Promotor de Justiça Dr. Airton Buzzo Alves.

Ambos os projetos utilizam a Mediação com abordagem transformativo-reflexiva conforme ministrada pelo Instituto Familiaer até 2011 e pelo Mediatiua a partir do mesmo ano.

Importa ressaltar que, não obstante ser um trabalho em que há a particularidade do idoso em situação do risco, todos os princípios éticos da Mediação são respeitados e trabalhados: voluntariedade, autodeterminação das partes, imparcialidade, igualdade de oportunidade às partes, sigilo, independência do mediador, entre outros.

Objetivo Geral

Atender famílias com idosos em situação de abandono, fomentando, por meio da reflexão e do diálogo, melhores relações entre todos os conviventes a fim de que a situação de risco possa ser eliminada.

Objetivos Específicos

Estimular, melhorar ou restabelecer a comunicação de familiares entre si e com o(s) idoso(s).

Fomentar a reflexão sobre a situação em que os convivente se encontram, em busca de condições mais confortáveis para todos.

Metodologia

Os procedimentos administrativos são instaurados pelos Promotores de Justiça a partir de comunicações/representações feitas por Unidades Básicas de Saúde, hospitais, assistentes sociais, vizinhos, familiares e, algumas vezes, pelo próprio idoso.

Os Promotores de Justiça analisam os procedimentos administrativos e detectam, entre eles, situações passíveis de Mediação. Nesse momento, encaminham o caso ao Setor de Mediação e convidam as partes, por meio de uma Carta Convite, a participar do Programa de Mediação. Se as partes não comparecerem, o procedimento continua sua regular tramitação junto à Promotoria de Justiça.

Em havendo o comparecimento das partes, no primeiro encontro, mediados e mediadores assinam o Termo de Adesão. As partes, ao assinarem esse termo, autorizam os mediadores a cientificarem os Promotores de Justiça² de como está a

² A questão do sigilo é respeitada, sendo apenas comunicado aos Promotores de Justiça como o idoso se encontra devido a situação do risco. Essa comunicação é autorizada na Resolução 125/2010 do Conselho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto: Mediação para Idosos da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

saúde do idoso e o risco em que se encontra e das resoluções parciais³ tomadas pelos mediados em relação ao risco em que o idoso se encontra.

O programa prevê inicialmente até seis encontros de uma hora e meia. Além desses encontros em grupo, pode haver encontros individuais (*cáucus*), quando solicitado por algum dos mediados. Também pode haver *cáucus* quando apenas uma das partes comparece ao atendimento. Nesse caso, oferece-se à outra parte a mesma possibilidade.

Quando há um acordo final entre os Mediados, ele é encaminhado ao Promotor de Justiça para avaliação e após um prazo, normalmente de 60 dias, é marcado um retorno dos mediados de acompanhamento do cumprimento do acordado e constatado o sucesso do acordo e ausência de risco para o idoso o acordo é homologado pelo Ministério Público e o procedimento é arquivado.

Se na volta à Mediação, constatar-se que o acordo não está sendo cumprido, o procedimento volta a sua regular tramitação.

A Mediação é encerrada se o risco for agravado ou ocorrer crime durante os encontros.

Meta

Que os grupos atendidos pela Mediação consigam eliminar os riscos sofridos pelo idoso e transformar suas relações de modo a obterem autonomia na resolução de seus conflitos futuros.

Cronograma

Os encontros com os mediados acontecem às quartas e sextas-feiras, das 10h às 11h30m. Cada caso é agendado com intervalos de 15 em 15 dias, ou mensais, sempre de acordo com a urgência que exista referentemente ao risco.

Em 2011, os atendimentos aconteceram de 1º.07 a 16.12.

Em 2012, os atendimentos foram retomados a partir de 18.01.

Nacional de Justiça; no anexo III referente ao Código de Ética de Conciliadores e mediadores Judiciais, no artigo 1º, parágrafo 1º que trata da Confidencialidade e reza: "Confidencialidade- Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes,.....". (Grifo nosso)

Portanto, no Termo de Adesão e Aceitação, as partes ficam cientes que a mediação originou-se devido ao risco em que o idoso se encontra e autorizam informações do idoso quanto a sua saúde e situação de risco, aos Promotores de Justiça responsáveis pelo Procedimento.

Mesmo durante os encontros de Mediação o Promotor continua acompanhando o risco em que o idoso se encontra. (Segue no final do Projeto o anexo III da Resolução 125 do CNJ)

³ Há casos em que não é possível deixar o idoso prosseguir sem cuidados durante o intervalo até o próximo atendimento. Como ainda não se chegou a um consenso final entre as partes, constroem-se consensos parciais de cuidados com o idoso entre um atendimento e outro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Projeto: Mediação para Idosos da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

- em 3 procedimentos os mediados compareceram aos encontros, porém não aderiram;
- estamos com 8 atendimentos em andamento, destes 4 com acordos ou termos de entendimento .
- um acordo já homologado pela Promotora de Justiça.

São Paulo, 25 de junho de 2012.

Participantes do Projeto

Promotoras de Justiça:

Dra. Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira

Dra. Isabella Ripoli Martins

Mediadoras participantes do Projeto:

Alessandra Negrão Elias Martins
Aloma Ribeiro Felizardo
Ana Luisa Almeida Prado de Andrade Coutinho
Dina Rosa Duarte de Freitas
Helolsa Maria Desgualdo
Hilda Aparecida da Silva
João Roberto Moris
Karin Zérwes Kansong
María Gabriela Mantaut Leifert

¹ Fontes das pesquisas sobre mediação e idosos: Conforme Ofício nº 013/2012/scv da 38ª Subseção da OAB de Santo André datado de 06/02/2112, de autoria do Presidente Dr Fábio Picarelli e da Dra Antonieta Rosa Nogueira Ferreira encaminhado à mediadora coordenadora Dra Dina Rosa Duarte de Freitas; demais informações disponíveis para pesquisa em: www.pgj.ce.gov.br/nucleomed/divulgacao-pnmc-idosos-sec, acessado em 12/02/2012, às 15:50 h.; Bagé: mediarfronteira.blogspot.com, acessado em 12/03/2012 às 16 h., Cornélio Procópio, publicada na Revista LEVS/UNESP- Marília, ano 2010, Edição 6, número 6, dez/2010, disponível em www2marilia.unesp.br/revista/index.php/lvs/article/view/.../1025, em /12/03/2012, as 16:30 h.

São Paulo, 18 de junho de 2012.

Ao

Ministério Público do Estado de São Paulo

Aos cuidados das Promotoras de Justiça:

Dra. Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira e

Dra. Isabella Ripoli Martins.

O Mediativa - Instituto de Mediação Transformativa foi constituído em 11 de novembro de 2007, tendo como associados fundadores 63 mediadores. Nossa instituição, sem fins lucrativos, tem como objetivos definidos em seu Estatuto:

- pesquisar, desenvolver, divulgar, capacitar e implementar métodos para resolução alternativa de conflitos;
- fornecer à comunidade informações, produtos e serviços relacionados aos métodos para resolução alternativa de conflitos;
- prestar serviços às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, concernentes aos métodos alternativos de resolução de conflitos.

Tem como missão atuar junto à sociedade, por meio de formas colaborativas, buscando a melhoria das relações. Para tanto, utilizamos equipe multidisciplinar com abordagem sistêmica e práticas transformativas-reflexivas.

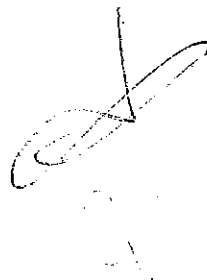
Reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo como instituição formadora, sob o processo número 2012/382*.

www.mediativa.org.br

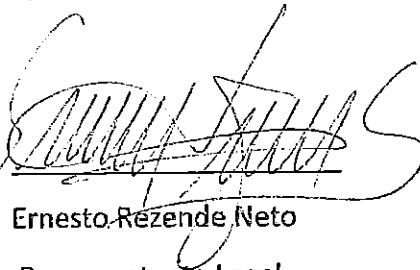
CNPJ 09.624.894/0001-85

R CONSELHEIRO FURTADO, 263 cj 92

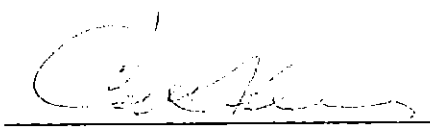
01511-000-Liberdade - São Paulo - SP



O projeto "Mediação para Idosos da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Santo Amaro", de iniciativa das Promotoras de Justiça Dra. Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira e Dra. Isabella Ripoli Martins, que se destina a casos envolvendo idosos em situação de risco e desenvolvido por mediadoras voluntárias capacitadas em Mediação Transformativa – Reflexiva, foi apresentado ao MEDIATIVA em 21/04/2012 e aprovado em 16 de Maio de 2012.



Ernesto Rezende Neto
Representante Legal



Célia A. Bernardes da Silva
Comitê de Projetos

(*) <<http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao/Nucleo/Default.aspx?f=7>>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADORA

Aos 15 de junho de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, na Promotoria Cível de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro, perante a Doutora MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, compareceu a Sra. **ALESSANDRA NEGRÃO ELIAS MARTINS**, portadora da cédula de identidade nº 18.051.535-4 SSP-SP e inscrita no CPF nº 117.203.778-71, a quem a Promotora de Justiça deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução do CNJ125/2010, desempenhar a função de MEDIADORA, nas sessões realizadas na sala de Mediação disponibilizada ao Ministério Público. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência que sua ficha de presença será mantida por dois anos após a exoneração para fins de certidão, quando então será inutilizada.

MÔNICA LODDER DE O. S. PEREIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

ALESSANDRA NEGRÃO ELIAS MARTINS

Mediadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADORA

Aos 15 de junho de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, na Promotoria Cível de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro, perante a Doutora MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, compareceu a Sra. **ANA LUISA ALMEIDA PRADO DE ANDRADE COUTINHO**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.374 e inscrita no CPF nº 178.316.208-26, a quem a Promotora de Justiça deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução do CNJ125/2010, desempenhar a função de MEDIADORA, nas sessões realizadas na sala de Mediação disponibilizada ao Ministério Público. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência que sua ficha de presença será mantida por dois anos após a exoneração para fins de certidão, quando então será inutilizada.

MÔNICA LODDER DE O. S. PEREIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

ANA LUISA ALMEIDA PRADO DE ANDRADE COUTINHO

Mediadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADORA

Aos 15 de junho de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, na Promotoria Cível de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro, perante a Doutora MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, compareceu a Sra. **DINA ROSA DUARTE DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade nº 1.941.738-X SSP-SP e inscrita no CPF nº 021.923.918-54, a quem a Promotora de Justiça deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução do CNJ125/2010, desempenhar a função de MEDIADORA, nas sessões realizadas na sala de Mediação disponibilizada ao Ministério Público. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência que sua ficha de presença será mantida por dois anos após a exoneração para fins de certidão, quando então será inutilizada.

MÔNICA LODDER DE O. S. PEREIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

DINA ROSA DUARTE DE FREITAS

Mediadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADORA

Aos 15 de junho de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, na Promotoria Cível de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro, perante a Doutora MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, compareceu a Sra. **HELOÍSA MARIA DESGUALDO**, portadora da cédula de identidade nº 6.817.977 e inscrita no CPF nº 035.274.138-47, a quem a Promotora de Justiça deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução do CNJ125/2010, desempenhar a função de MEDIADORA, nas sessões realizadas na sala de Mediação disponibilizada ao Ministério Público. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência que sua ficha de presença será mantida por dois anos após a exoneração para fins de certidão, quando então será inutilizada.

Mônica

MÔNICA LODDER DE O. S. PEREIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

HELOÍSA MARIA DESGUALDO

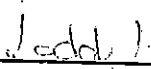
Mediadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADOR

Aos 15 de junho de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, Foro Regional de Santo Amaro, na Promotoria Cível de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro, perante a Doutora MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, compareceu o Sr. **JOÃO ROBERTO MORIS**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.808.625 e inscrito no CPF nº 008.558.578-54, a quem a Promotora de Justiça deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução do CNJ 125/2010, desempenhar a função de MEDIADOR, nas sessões realizadas na sala da Mediação disponibilizada ao Ministério Público. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo de nenhuma natureza com o Ministério público do Estado de São Paulo e, por consequência, com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência que sua ficha de presença será mantida por dois anos após a exoneração para fins de certidão, quando será, então, inutilizada.


MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA

Promotora de Justiça Coordenadora


JOÃO ROBERTO MORIS

Mediador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADORA

Aos 15 de junho de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, na Promotoria Cível de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro, perante a Doutora MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, compareceu a Sra. **KARIN ZERWES KANSOG**, portadora da cédula de identidade nº 25.642.320-9 e inscrita no CPF nº 275.031.708-83, a quem a Promotora de Justiça deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução do CNJ125/2010, desempenhar a função de MEDIADORA, nas sessões realizadas na sala de Mediação disponibilizada ao Ministério Público. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por conseqüência com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência que sua ficha de presença será mantida por dois anos após a exoneração para fins de certidão, quando então será inutilizada.

MÔNICA LODDER DE O. S. PEREIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

KARIN ZERWES KANSOG

Mediadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADORA

Aos 15 de junho de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, Foro Regional de Santo Amaro, na Promotoria Cível de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro, perante a Doutora MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, 9ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, compareceu a Sra. **MARIA GABRIELA MANTAURT LEIFERT**, portadora da Cédula de Identidade nº RNE W 0992112 e inscrita no CPF nº 116.025.658.64, a quem a Promotora de Justiça deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução do CNJ 125/2010, desempenhar a função de MEDIADORA, nas sessões realizadas na sala da Mediação disponibilizada ao Ministério Público. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo de nenhuma natureza com o Ministério público do Estado de São Paulo e, por consequência, com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência que sua ficha de presença será mantida por dois anos após a exoneração para fins de certidão, quando será, então, inutilizada.

(assinatura)

MÔNICA LODDER DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

(assinatura)

MARIA GABRIELA MANTAURT LEIFERT

(Mediadora)